



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.151/2016

**Dispõe sobre o Conselho da Cidade de
Várzea Grande e dá outras providências.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica regulamentado o Plano Diretor Municipal, sendo criado o Conselho da Cidade de Várzea Grande - CONCIDADE, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano ordenado, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, meio ambiente, transporte e mobilidade urbana.

Art. 3.º Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa da cidade e a melhoria da qualidade de vida, além do interesse da coletividade.

Art. 4.º Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação popular.

Art. 5.º Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra urbanizada ou não, nos limites do Município, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta de habitações e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 6.º Garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos programas habitacionais, sua articulação com as políticas de desenvolvimento econômico social e de gestão ambiental.

Art. 7.º Reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade, por intermédio da oferta de áreas do incentivo e indução à produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, bem como pela urbanização e regularização dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda.

Art. 8.º Conter a ocupação em área de preservação permanente (APP), em qualquer tipo de unidade de conservação, em áreas de recuperação de mananciais e o espraiamento habitacional na área urbana.

Art. 9.º Viabilizar a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, e sua plena inserção nos serviços de manutenção e controle urbanos comuns a toda a cidade.

Art. 10 Atuar em parceria com os Cartórios de Registro de Imóveis, Poder Judiciário e Conselho Nacional de Justiça, para solução de problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização.

Art. 11 Destinar recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir para investimentos nos diversos programas habitacionais de interesse social, de urbanização e regularização de assentamentos precários.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE**

Art. 12 Compete ao Conselho da Cidade de Várzea Grande:

I – acompanhar todas as etapas do processo de planejamento municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II – participar da gestão dos fundos previstos e instituídos em lei, e garantir a aplicação de recursos conforme ações estabelecidas no Plano Diretor;

III – analisar e fiscalizar a implantação do Plano Diretor, deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

IV – acompanhar e deliberar sobre o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações.

V – participar da elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e aprovar inclusive os planos setoriais;

VI – deliberar sobre os projetos de leis de interesse da política urbana;

VII – examinar projetos de interesse da política urbana;

VIII – acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização de gestão, previstos no Plano Diretor;

IX – supervisionar o processo de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

X – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XI – deliberar sobre as omissões e casos não definidos pela legislação urbanística municipal;

XII – convocar audiências públicas, organizar e coordenar, em conjunto com os segmentos pertinentes, as conferências municipais;

XIII – elaborar e aprovar o regimento interno de suas atividades;

XIV – estimular a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) por demais agentes da produção habitacional;

XV – incentivar associações e cooperativas populares de produção de moradias;

XVI – compartilhar, com a população, as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano.

§1.º Entende-se por planos setoriais, os previstos no Plano Diretor Municipal.

§2.º Entende-se por projetos de interesse da política urbana, os previstos no Plano Diretor Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 13 O Conselho da Cidade de Várzea Grande será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo 40% (quarenta por cento) oriundos do Poder Público Municipal e 60% (sessenta por cento), oriundos da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Não poderão compor o Conselho da Cidade de Várzea Grande, pessoas que tenham como atividade profissional a elaboração de projetos de EIV e RIV, e demais projetos urbanísticos e ambientais, destinados à implantação no município de Várzea Grande.

Art. 14 A composição, de que trata o artigo anterior, dar-se-á com obediência aos seguintes critérios:

I– 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes; sendo 07 (sete) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo, das áreas relacionadas à Política Urbana, indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal e pelo (a) Presidente da Câmara, respectivamente;

II– 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes, assim distribuídos: 23,8% ou 05 membros, oriundos dos movimentos sociais; 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe dos trabalhadores; 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe empresarial; 14,28% ou 03 membros, oriundos das classes profissionais acadêmicas, de pesquisa e de conselhos de classes; 4,76% ou 01 membros, oriundos das Organizações Não Governamentais;

III– As representações especificadas nos incisos anteriores são consignadas no quadro abaixo:

Poder Público Municipal	Movimentos Sociais	Trabalhadores	Empresários	Profissionais, acadêmicos de pesquisa e conselhos de classes	ONG'S	TOTAL
38,12% = 8,0	23,8%	9,52%	9,52%	14,28%	4,76%	100%
Executivo 7,0 Legislativo 1,0	5,0	2,0	2,0	3,0	1,0	21,0



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 15 O Conselho da Cidade de Várzea Grande terá suporte técnico e financeiro previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e será a esta vinculada.

§1.º É vedada a retirada definitiva de documentos do Conselho da Cidade de Várzea Grande, devendo todos os arquivos do Conselho, serem mantidos e arquivados em sua sede na Secretaria Municipal de Planejamento.

§2.º As reuniões e demais deliberações do Conselho da Cidade de Várzea Grande deverão ser preferencialmente realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 16 Os 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal e pelo (a) Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a indicação dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal, ocupantes de cargo em comissão, após a sua exoneração, deverão ser substituídos no Conselho da Cidade de Várzea Grande.

Art. 17 A indicação dos representantes da sociedade civil organizada terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, mediante convocação e audiência pública.

Art. 18 Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre as seguintes áreas relacionadas à política urbana:

I. 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II. 01 representante da Secretaria de Viação e Obras;

III.01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

IV. 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

V. 01 representante do DAE – Departamento de Água e Esgoto;

VI. 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

VII. 01 representante da Procuradoria Geral;

VIII. 01 representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

§1.º As deliberações do Conselho da Cidade de Várzea Grande serão feitas por maioria simples, mediante voto aberto.

§2.º Tem direito a voto o Conselheiro, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

§3.º O Presidente do Conselho da Cidade de Várzea Grande somente votará quando houver empate nas deliberações.

§4.º Fica garantido assento permanente no Conselho da Cidade de Várzea Grande à Agência de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC.

Art. 19 Os representantes da sociedade civil organizada do Conselho da Cidade de Várzea Grande serão escolhidos por meio de audiência pública.

Art. 20 Os 13 (treze) representantes da sociedade civil, e seus suplentes, serão eleitos em uma audiência pública, conforme definir o Regimento Interno.

Art. 21 O processo eleitoral será conduzido pela Comissão, constituída por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na mesma proporcionalidade dos segmentos.

§1.º A comissão elaborará as regras, de acordo com o Regimento Interno, devendo ser publicado edital de convocação.

§2.º A comissão divulgará, através de edital, as regras norteadoras do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 22 A nomeação, e a posse dos Conselheiros serão feitas por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei, no edital de convocação e na escolha formalizada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 23 Os membros do Conselho da Cidade de Várzea Grande serão designados para um mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de uma única recondução.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Várzea Grande será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, podendo ser reconduzido ao cargo de Conselheiro-Presidente pelo período em que estiver nomeado como Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 24 O Conselho da Cidade de Várzea Grande terá uma Diretoria Executiva que deverá exercer o papel de coordenação do Conselho, composta por 02 (dois) membros e presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Os Conselheiros elegerão, dentre seus membros, os demais componentes, na seguinte conformidade:

I. 01 (um) vice-presidente: escolhido entre os representantes da sociedade civil;

II. 02 (dois) secretários: sendo um representante do Governo Municipal e outro representante da sociedade civil.

Art. 25 O Conselho da Cidade de Várzea Grande poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 26 O Conselho da Cidade de Várzea Grande deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, mediante Decreto.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL URBANO**

Art. 27 O Conselho da Cidade de Várzea Grande terá um Conselho Gestor para administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Urbano (FMDSU), composto por 05 (cinco) membros.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor do FMDSU, entre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno, as proposições, ao Conselho da Cidade de Várzea Grande, das normas e diretrizes para a gestão do referido Fundo, de acordo com a legislação atinente à matéria.

**CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 28 O Conselho da Cidade de Várzea Grande promoverá a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande, aberta à participação de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A convocação para a Conferência será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA**

Art. 29 As Assembleias Territoriais de Política Urbana serão articuladas junto às representações da comunidade local e abertas à participação de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A convocação das Assembleias Territoriais de Política Urbana será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Nos termos do Plano Diretor, o Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, operacional e necessário ao funcionamento adequado do Conselho da Cidade de Várzea Grande.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Várzea Grande definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Art. 31 O Regimento Interno deverá deliberar sobre impedimentos, suspeições, atos procedimentais e demais regras processuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 32 O Conselheiro que dar causa a erros administrativos, de forma comissiva ou omissiva, deverá responder por processo administrativo, e, ao final, se comprovado, estará proibido de ser reconduzido ao Conselho.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, aplicando-se todas as regras da legislação pertinente, devendo, ao final, a decisão ser publicada em Diário Oficial.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.211/2008 e demais regras contrárias.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 28 de abril de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.179. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.105. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.235. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 1.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.035. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0207. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.035. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.238. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.238. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.100. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.100. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 1.307. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 1.307. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST P.J. FONTE: 0204. VIGÊNCIA: Terá vigência prorrogado pelo período de 08 (oito) meses contados a partir de seu vencimento (30/04/2016). FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração, para este ato, o servidor JHONIS EDUARDO FERREIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 219518-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 042.519.31-26, Matrícula 110029.

DATA DE ASSINATURA: 29.04.2016.
VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES
Secretaria Municipal de Administração PMVG/MT
PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Contratada

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2016**

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG E O Sr. Marcelo Jonas dos Santos Florentino.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2016

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, no lote nº 04 da quadra 46, do loteamento denominado "Parque do Lago", nesta cidade de Várzea Grande-MT, registrado no 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis desta Comarca de Várzea Grande através da matrícula nº 14.445, Livro nº 02, ficha 01, do Registro Geral.

VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R\$2.000,00(dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 04/05/2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PORTARIA N. 08/2016 – SMVO/MT.

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do Pregão Eletrônico 01/2016".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor **WALDISNEI MORENO COSTA como fiscal das obras** de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas referente ao Lote II – Construtora Nhambiquaras LTDA e Lote III – Agrimat Engenharia Empreendimentos LTDA – **Pregão Eletrônico n. 01/2016** – Processo n. 343708/2015.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito a partir de 29/04/2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de maio de 2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

LEI N.º 4.151/2016

Dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica regulamentado o Plano Diretor Municipal, sendo criado o Conselho da Cidade de Várzea Grande - CONCIDADE, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2.º Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano ordenado, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, meio ambiente, transporte e mobilidade urbana.

Art. 3.º Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa da cidade e a melhoria da qualidade de vida, além do interesse da coletividade.

Art. 4.º Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação popular.

Art. 5.º Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra urbanizada ou não, nos limites do Município, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta de habitações e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda.

Art. 6.º Garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos programas habitacionais, sua articulação com as políticas de desenvolvimento econômico social e de gestão ambiental.

Art. 7.º Reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade, por intermédio da oferta de áreas do incentivo e indução à produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, bem como pela urbanização e regularização dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda.

Art. 8.º Conter a ocupação em área de preservação permanente (APP), em qualquer tipo de unidade de conservação, em áreas de recuperação de mananciais e o espraiamento habitacional na área urbana.

Art. 9.º Viabilizar a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, e sua plena inserção nos serviços de manutenção e controle urbanos comuns a toda a cidade.

Art. 10 Atuar em parceria com os Cartórios de Registro de Imóveis, Poder Judiciário e Conselho Nacional de Justiça, para solução de problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização.

Art. 11 Destinar recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir para investimentos nos diversos programas habitacionais de interesse social, de urbanização e regularização de assentamentos precários.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

Art. 12 Compete ao Conselho da Cidade de Várzea Grande:

- I – acompanhar todas as etapas do processo de planejamento municipal;
- II – participar da gestão dos fundos previstos e instituídos em lei, e garantir a aplicação de recursos conforme ações estabelecidas no Plano Diretor;
- III – analisar e fiscalizar a implantação do Plano Diretor, deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- IV – acompanhar e deliberar sobre o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações.
- V – participar da elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e aprovar inclusive os planos setoriais;
- VI – deliberar sobre os projetos de leis de interesse da política urbana;
- VII – examinar projetos de interesse da política urbana;
- VIII – acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização de gestão, previstos no Plano Diretor;
- IX – supervisionar o processo de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- X – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- XI – deliberar sobre as omissões e casos não definidos pela legislação urbanística municipal;
- XII – convocar audiências públicas, organizar e coordenar, em conjunto com os segmentos pertinentes, as conferências municipais;
- XIII – elaborar e aprovar o regimento interno de suas atividades;
- XIV – estimular a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) por demais agentes da produção habitacional;
- XV – incentivar associações e cooperativas populares de produção de moradias;
- XVI – compartilhar, com a população, as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano.

§1.º Entende-se por planos setoriais, os previstos no Plano Diretor Municipal.

§2.º Entende-se por projetos de interesse da política urbana, os previstos no Plano Diretor Municipal.

Art. 13 O Conselho da Cidade de Várzea Grande será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo 40% (quarenta por cento) oriundos do Poder Público Municipal e 60% (sessenta por cento), oriundos da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Não poderão compor o Conselho da Cidade de Várzea Grande, pessoas que tenham como atividade profissional a elaboração de projetos de EIV e RIV, e demais projetos urbanísticos e ambientais, destinados à implantação no município de Várzea Grande.

Art. 14 A composição, de que trata o artigo anterior, dar-se-á com obediência aos seguintes critérios:

- I– 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes; sendo 07 (sete) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo, das áreas relacionadas à Política Urbana, indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal e pelo (a) Presidente da Câmara, respectivamente;
- II– 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes, assim distribuídos: 23,08% ou 05 membros, oriundos dos movimentos sociais; 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe dos trabalhadores; 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe empresarial; 14,28% ou 03 membros, oriundos das classes profissionais acadêmicas, de pesquisa e de conselhos de classes; 4,76% ou 01 membros, oriundos das Organizações Não Governamentais;

III– As representações especificadas nos incisos anteriores são consignadas no quadro abaixo:

Poder Público Municipal	Movimentos Sociais	Trabalhadores	Empresários	Profissionais, acadêmicos de pesquisa e conselhos de classes	ONG'S	TOTAL
38,12% = 8,0	23,8%	9,52%	9,52%	14,28%	4,76%	100%
Executivo 7,0 Legislativo 1,0	5,0	2,0	2,0	3,0	1,0	21,0

Art. 15 O Conselho da Cidade de Várzea Grande terá suporte técnico e financeiro previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e será a esta vinculada.

§1.º É vedada a retirada definitiva de documentos do Conselho da Cidade de Várzea Grande, devendo todos os arquivos do Conselho, serem mantidos e arquivados em sua sede na Secretaria Municipal de Planejamento.

§2.º As reuniões e demais deliberações do Conselho da Cidade de Várzea Grande deverão ser preferencialmente realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 16 Os 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal e pelo (a) Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a indicação dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal, ocupantes de cargo em comissão, após a sua exoneração, deverão ser substituídos no Conselho da Cidade de Várzea Grande.

Art. 17 A indicação dos representantes da sociedade civil organizada terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, mediante convocação e audiência pública.

Art. 18 Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre as seguintes áreas relacionadas à política urbana:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II. 01 representante da Secretaria de Viação e Obras;
- III.01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- IV. 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. 01 representante do DAE – Departamento de Água e Esgoto;
- VI. 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
- VII. 01 representante da Procuradoria Geral;
- VIII. 01 representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

§1.º As deliberações do Conselho da Cidade de Várzea Grande serão feitas por maioria simples, mediante voto aberto.

§2.º Tem direito a voto o Conselheiro, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

§3.º O Presidente do Conselho da Cidade de Várzea Grande somente votará quando houver empate nas deliberações.

§4.º Fica garantido assento permanente no Conselho da Cidade de Várzea Grande à Agência de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC.

Art. 19 Os representantes da sociedade civil organizada do Conselho da Cidade de Várzea Grande serão escolhidos por meio de audiência pública.

Art. 20 Os 13 (treze) representantes da sociedade civil, e seus suplentes, serão eleitos em uma audiência pública, conforme definir o Regimento Interno.

Art. 21 O processo eleitoral será conduzido pela Comissão, constituída por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na mesma proporcionalidade dos segmentos.

§1.º A comissão elaborará as regras, de acordo com o Regimento Interno, devendo ser publicado edital de convocação.

§2.º A comissão divulgará, através de edital, as regras norteadoras do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 22 A nomeação, e a posse dos Conselheiros serão feitas por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei, no edital de convocação e na escolha formalizada.

Art. 23 Os membros do Conselho da Cidade de Várzea Grande serão designados para um mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de uma única recondução.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Várzea Grande será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, podendo ser reconduzido ao cargo de Conselheiro-Presidente pelo período em que estiver nomeado como Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 24 O Conselho da Cidade de Várzea Grande terá uma Diretoria Executiva que deverá exercer o papel de coordenação do Conselho, composta por 02 (dois) membros e presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Os Conselheiros elegerão, dentre seus membros, os demais componentes, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) vice-presidente: escolhido entre os representantes da sociedade civil;
- II. 02 (dois) secretários: sendo um representante do Governo Municipal e outro representante da sociedade civil.

Art. 25 O Conselho da Cidade de Várzea Grande poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 26 O Conselho da Cidade de Várzea Grande deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, mediante Decreto.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL URBANO

Art. 27 O Conselho da Cidade de Várzea Grande terá um Conselho Gestor para administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Urbano (FMDSU), composto por 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor do FMDSU, entre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno, as proposições, ao Conselho da Cidade de Várzea Grande, das normas e diretrizes para a gestão do referido Fundo, de acordo com a legislação atinente à matéria.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

Art. 28 O Conselho da Cidade de Várzea Grande promoverá a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande, aberta à participação de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A convocação para a Conferência será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA

Art. 29 As Assembleias Territoriais de Política Urbana serão articuladas junto às representações da comunidade local e abertas à participação de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A convocação das Assembleias Territoriais de Política Urbana será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Nos termos do Plano Diretor, o Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, operacional e necessário ao funcionamento adequado do Conselho da Cidade de Várzea Grande.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Várzea Grande definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Art. 31 O Regimento Interno deverá deliberar sobre impedimentos, suspeições, atos procedimentais e demais regras processuais.

Art. 32 O Conselheiro que dar causa a erros administrativos, de forma comissiva ou omissiva, deverá responder por processo administrativo, e, ao final, se comprovado, estará proibido de ser reconduzido ao Conselho.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, aplicando-se todas as regras da legislação pertinente, devendo, ao final, a decisão ser publicada em Diário Oficial.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.211/2008 e demais regras contrárias.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 28 de abril de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 290/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 367264/2016,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Professor Nível Superior**, ocupado pela servidora **CLEUNICE CARVALHO DA ROSA TANCREDI**, Matrícula 84103, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, com efeito retroativo a partir de **29/03/2016 a 29/03/2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 03 de maio de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

ATO Nº. 252/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Aline Arantes Correa, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 18 de abril de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de abril de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 015/2016 – SRP 012/2016

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 015/2016 – SRP 012/2016